



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1013

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Atos Administrativos	9
Editais de notificação	9
Poder Legislativo	10
Atos Legislativos	10
Pauta das Sessões	10
convocação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras

CNPJ 57.263.949/0001-00

Praça Monção, 683

Telefone: (14) 3764-9400

Site: www.iaras.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras

Praça Monção, 723

Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297

Site: www.iaras.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1013

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 167/2025

"Dispõe sobre alteração da denominação e referência salarial do cargo de Encarregado da Seção de Lançadoria integrante da Lei Complementar nº 02/1993, altera requisitos dos cargos de Secretários Municipais previstos no artigo 22 e Anexo II da Lei Complementar nº 122/19 e adota outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O cargo Encarregado da Seção de Lançadoria, integrante da Lei Complementar nº 02/1993, passa a denominar-se Fiscal Tributário, com seguintes atribuições:

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativos fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária para defender os interesses da Fazenda Pública Municipal e da economia popular.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA: Planejar ação fiscal; Fiscalizar estabelecimentos públicos e privados; Fiscalizar cartórios; Fiscalizar eventos (shows, feiras e exposições); Fiscalizar mercadorias, bens e serviços; Desenquadrar regimes especiais; Examinar demonstrativos obrigatórios do contribuinte; Examinar contabilidade das empresas; Conciliar documentos fiscais; Revisar declarações espontâneas do contribuinte; Circularizar documentos; Impor penalidades; Acompanhar inventários falências e concordatas; Intimar contribuintes; Solicitar informações bancárias; Requisitar força policial quando necessário.

CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO: Identificar sujeito passivo da tributação; Identificar bens, mercadorias

e serviços; Identificar a ocorrência do fato gerador; Determinar base de cálculo; Identificar alíquota aplicável; Verificar irregularidades; Lavrar notificações; Lavrar auto de infração; Emitir notificações de lançamento de débitos; Retificar lançamentos; Replicar defesa do contribuinte.

CONTROLAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS:

Arrecadar valores tributários; Controlar recolhimento do contribuinte; Controlar regime especial de arrecadação; Atualizar débitos fiscais; Controlar parcelamento de débito; Inscrever crédito tributário na dívida ativa; Encaminhar débitos para cobrança judicial com geração de CDAs; Analisar consistência de documentos de arrecadação; Controlar desempenho da arrecadação; Realizar procedimentos e auditoria na rede arrecadadora; Montar relatórios de crédito tributário; Controlar certificado de crédito.

EFETUAR O CONTROLE DE BENS, MERCADORIAS E SERVIÇOS:

Conferir mercadorias; Apreender mercadorias e bens; Efetuar conferência de manifestos, vistorias e buscas; Nomear depositários de bens e mercadorias apreendidos, podendo contar com o apoio da Vigilância Sanitária.

ANALISAR PROCESSOS ADMINISTRATIVO

FISCAIS: Analisar pedidos de contribuintes inclusive benefícios fiscais; Elaborar pareceres, despachos decisórios e decisões; Conceder regime especial ou atípico; Parcelar dívidas de contribuinte; Enquadrar contribuinte em regime especial de fiscalização.

ORGANIZAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES

CADASTRAIS: Analisar pedidos de inscrição no cadastro fiscal; Enquadrar contribuinte na atividade econômica; Administrar sistema de informações tributárias; Administrar sistema de informações tributárias; Operar sistema de informações tributárias; Verificar integridade das informações cadastrais; Bloquear contribuinte em situação irregular; Pesquisar valores de bens e serviços e de locação de imóveis.

REALIZAR DILIGÊNCIAS: Diligenciar repartições públicas e privadas; Coletar informações do contribuinte; Localizar bens de empresas e pessoas devedoras; Levantar estoque de mercadorias e bens; Apreender livros e documentos; Realizar operações especiais (blitz); Subsidiar a justiça nos processos tributários; Arrolar bens e direitos para garantia do crédito tributário.

ATENDER O CONTRIBUINTE: Orientar o contribuinte; Responder consultas do contribuinte; Autorizar confecção de documentos fiscais; Autorizar uso de livros fiscais; Calcular débitos fiscais; Autorizar utilização de crédito extemporâneo; Eliminar pendência de regularidade fiscal; Recepcionar arquivos magnéticos de contribuinte; Emitir certidões de regularidade fiscal no exercício da competência da Fazenda Municipal ou mediante celebração de convênio com as Fazendas Nacional e Estaduais, em caráter privativo; Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e demais créditos de receitas públicas originárias e derivadas; Executar procedimentos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1013

Página 3 de 12

fiscalização, inclusive os relacionados com a apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; Examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, Em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Fazenda Municipal e, em especial: A cobrança administrativa de tributos e demais receitas públicas originárias e derivadas; Atuar no exame de matérias e processos administrativos tributários; Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação e do Código Tributário do Município; Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam com apoio da Vigilância Sanitária, e os serviços que prestam; Verificar as licenças e impedir o exercício de atividades por pessoas que não possuam autorização; Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; Intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação tributária; Realizar, quando solicitado e as circunstâncias assim o exigirem, plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização; Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, ambulantes e demais entidades, examinando documentos e verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimentos de taxas e tributos municipais ou licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas; autua, notifica e intima os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base e vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto a Prefeitura Municipal; elabora relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores que cometerem infrações e informa-os sobre a legislação vigente, visando à regularização da situação e o cumprimento da lei; manter - se atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente; apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos sem observância da legislação tributária, receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento das multas, verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais no tocante às taxas de publicidade; atua na fiscalização analisar e escrituração fiscal das empresas do Simples Nacional; atua junto ao Setor de

Tributação para atualização do cadastro mobiliário; atua junto ao Setor de Tributação para atualização do cadastro rural, atuando como representante junto à União como representante do município no ITR; atua no lançamento de créditos tributários no âmbito distrital ou municipal, conforme o caso; Atua de forma individual e, eventualmente, em equipe, sob supervisão permanente, em ambiente fechado, a céu aberto ou em veículos, em horários diurno, noturno e irregulares; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES:

ESCOLARIDADE: Curso Superior Completo em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.

Parágrafo único - A Referência salarial do cargo de Fiscal Tributário, passa a ser equivalente ao nível 12 (doze) da Lei Complementar nº 02/1993.

Art. 2º Para a assunção dos cargos públicos em comissão de secretários municipais, previstos no art. 22 e no Anexo II, ambos da Lei Complementar nº 122/19, exigirse-á escolaridade, idoneidade moral, estar no gozo dos direitos políticos, como condição essencial para a investidura, conforme quadro abaixo:

Cargo Público - Agente Político	Requisito para Nomeação
Secretário Municipal de Administração	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Finanças	Idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Saúde	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Educação	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Assistência Social	Idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Promoção do Ensino Superior	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Serviços Públicos	Idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Transportes	Idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Obras e Engenharia	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Estradas de Rodagem	Idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1013

Página 4 de 12

Secretário Municipal de Agricultura	Idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal Cultura e Turismo de Esportes,	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 13 de junho de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 168/2025

"Dispõe sobre as atribuições dos cargos de médico e engenheiro agrônomo, integrantes da Lei Complementar nº 02/1993, cria e altera a remuneração do cargo de psicopedagogo, cria cargos de professor de educação especial nas quantidades que especifica e adota outras providências.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os cargos de médico e engenheiro agrônomo integrantes da Lei Complementar nº 02/1993, passam a vigorar com as seguintes atribuições:

CARGO: MÉDICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar da população.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Examinar o paciente, utilizando instrumentos especiais ou palpando com as mãos, para determinar diagnósticos e/ou requisitar exames complementares; executar consultas médicas em crianças, gestantes e adultos, realizando as ações previstas na programação da área de saúde; integrar-se com a equipe da área de Saúde, a fim de obter maior eficácia no desenvolvimento das programações;

registrar a consulta médica anotando no prontuário a queixa, anamnese, exame físico, exames complementares, provável diagnóstico e a conduta a ser tomada; inteirar-se das ações recebidas pelo paciente, nas diferentes áreas de atendimento doenças com fim de prestar assistência médica integral; encaminhar para assuntos especializados, pacientes para os quais a área de saúde não esteja capacitada a atender, prestando-lhes toda assistência até que se efetue o atendimento solicitado; inteirar-se dos programas, normas técnicas, ordens de serviço e circulares relacionados com a área de saúde; participar do planejamento e da avaliação da programação executada pela área de saúde; assessorar seus superiores hierárquicos os demais elementos da equipe, em assuntos relacionados com sua área de atuação; substituir colegas, na própria unidade, ou em outra unidade do município por determinação de seu superior hierárquicos; responsabilizar-se pelas informações constantes da guia de encaminhamentos que subscrever, devendo responder as indagações relativas ao caso; manter-se sempre informado sobre os medicamentos disponíveis no depósito da área de saúde; zelar pelo, funcionamento e conservação do instrumental sob sua guarda e utilização, requisitando no devido tempo sua manutenção preventiva e corretiva; participar de cursos, treinamentos e reciclagens, sempre que convocado, visando seu aprimoramento profissional; desenvolver atividades de educação em saúde pública junto com o cliente e a comunidade; participar de ações de Vigilância Epidemiológica; participar acompanhado de outros profissionais, dos programas de Saúde Pública e de vacinação, orientando a população trabalhadora e o tipo de vacinação a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; utilizar e alimentar os sistemas informatizados da respectiva área, colocando os prontuários, exames e demais informações essenciais nos campos apropriados e ainda: é o profissional responsável por servir à comunidade, auxiliar na prevenção e cura de doenças. Um clínico geral tem conhecimento aprofundado dos órgãos, sistemas e aparelhos do corpo humano, faz diagnósticos, pede exames, prescreve medicamentos e realiza cirurgias. Presta assistência específica aos munícipes, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; realizar atendimento na área clínica geral; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapias, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo; participar, conforme a política municipal de saúde, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programas de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e de medicina preventiva; participar, articulando com a equipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1013

Página 5 de 12

multiprofissional de programas e atividades de educação em saúde, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em unidades de saúde, escolas, setores esportivos, entre outros; manter registro dos pacientes examinando, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiência entre os pacientes; participar de reuniões comunitárias visando a divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; participar dos processos de avaliação de equipe e dos serviços prestados a população; realizar diagnóstico e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado a Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente, em conselhos e comissões; participar do processo de aquisição de serviços, materiais de consumo, medicamentos e equipamentos relativos a sua área de atuação; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e observar a correta utilização; utilizar equipamento de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; alimentar os sistemas de informação das respectivas áreas; executar outras atribuições correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver e supervisionar projetos referentes a processos produtivos agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar maior rendimento e qualidade da produção, garantir a reprodução dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações rurais. O campo de atuação abrange diversas áreas, tais como fitotecnia, fitossanidade, zootecnia, solos, engenharia rural, meio ambiente, mecanização, economia, agroindústria, entre outras.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Coordenar e orientar os produtores rurais no desenvolvimento das atividades rurais; realizar as atividades de gestão de pessoal que atua na sua área; organizar e acompanhar as atividades de melhorias nas estradas municipais; desenvolver os métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos, para melhorar o preparo do solo, a germinação de sementes, adubação, o crescimento de plantas e o rendimento das colheitas; estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação e adubação, realizando experiências e analisando seus resultados nas fases de semeadura, cultivo e colheita, para determinar as técnicas de tratamento do solo; orientação em Crédito Rural; planejar e acompanhar as fases de produção de gêneros visando o atendimento dos programas de alimentação escolar; elaborar e desenvolver métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e praga de insetos, baseando-se em experiência e pesquisas, para preservar vida das plantas; orientar agricultores e outros trabalhadores agrícolas sobre sistema e técnica de exploração agrícola, formas de organização, condições e comercialização, para aumentar a produção das vias públicas e manutenção de parques, jardins e áreas verdes; representar a unidade em atividades internas e externas sempre solicitadas; elaborar relatórios de atividades e encaminhar para o órgão competente; orientação ao agricultor sobre as ciências agrárias, com amplo espectro, envolvendo, entre outras áreas, a agricultura (plantas de lavoura, florestas, fruticultura, horticultura, etc), o meio ambiente (solos, água, clima, etc.) e a pecuária (pastagens, nutrição, zootecnia, etc.), além de áreas básicas do conhecimento (cálculo, bioquímica, fisiologia, genética, botânica, fertilidade do solo, nutrição, mecanização, hidráulica, etc.) e outras áreas de suporte (tecnologia de alimentos, irrigação e drenagem, construções rurais, climatologia, extensão rural); executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º Ficam criados 03 (três) cargos de professor de educação especial básica II - PEB II, que passarão a integrar o Anexo II da Lei nº 157/1999 e alterações posteriores.

Art. 3º Fica criado 01 (um) cargo de Psicopedagogo.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Psicopedagogo, integrantes da lei nº 02/1993, passam a integrar o Anexo o Anexo II da Lei nº 157/1999 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - O vencimento do cargo de psicopedagogo, passa a ser o da referência 04 (quatro), equivalente a R\$ 4.179,00 (quatro mil, cento e setenta e nove reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 13 de junho de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

.....
LEI MUNICIPAL N.º 1.101/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1013

Página 6 de 12

" Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em respeito ao disposto no Art. 41, I, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.04.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 - Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 - Manutenção Geral Departamento Saúde

173 - 3.3.90.32.00 - 01.000 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 200.000,00

02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.02 - Departamento de Obras

15.451.0006.2.025 - Manutenção Geral Departamento de Obras

220 - 3.3.90.30.00 - 01.000 - Material de Consumo R\$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 200.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 400.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, em respeito ao disposto no Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.04.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 - Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 - Manutenção Geral Departamento Saúde

175 - 3.3.90.39.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R\$ 200.000,00

02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.02 - Departamento de Obras

22.661.0006.2.083 - Manutenção Geral Setor Industria e Comercio

230 - 3.1.90.11.00 - 01.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 60.000,00

231 - 3.1.90.13.00 - 01.000 - Obrigações Patronais R\$ 15.000,00

232 - 3.3.90.30.00 - 01.000 - Material de Consumo R\$ 30.000,00

233 - 3.3.90.36.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 5.000,00

234 - 3.3.90.39.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 80.000,00

235 - 4.4.90.51.00 - 01.000 - Obras e Instalações R\$ 5.000,00

236 - 4.4.90.52.00 - 01.000 - Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R\$ 200.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R\$ 400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 13 de junho de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.102/2025

" Autoriza o Município de Iaras/SP a celebrar convênio com o Município de Cerqueira César/SP, para transferência de resíduos sólidos recicláveis".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Iaras/SP autorizado a celebrar convênio com o Município de Cerqueira César/SP, tendo como objeto a transferência, a título gratuito, de resíduos sólidos recicláveis ao Município de Cerqueira César/SP, com a finalidade de que este promova a destinação ambientalmente adequada ao material, mediante seu encaminhamento à reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Convênio integra a presente Lei como anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 13 de junho de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.103/2025

"Institui o Programa de Primeira Alimentação do Servidor Público no Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1013

Página 7 de 12

de Iaras, com o fornecimento de Café da Manhã aos servidores públicos municipais e alimentação aos pacientes da zona rural transportados para zona urbana municipal, e dá outras providências”.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do município de Iaras, o **Programa de Primeira Alimentação do Servidor Público**, com o objetivo de fornecer café da manhã aos servidores públicos municipais no início da jornada de trabalho e alimentação aos pacientes da zona rural transportados para zona urbana municipal para consultas ou exames laboratoriais.

Parágrafo único. A alimentação tratada no *caput* fica estendida também aos pacientes da zona urbana.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

I - Promover melhores condições nutricionais e de saúde aos servidores;

II - Contribuir para o aumento da eficiência, produtividade e bem-estar no ambiente de trabalho;

III - Assegurar o direito a uma alimentação digna no início da jornada, especialmente àqueles que se deslocam longas distâncias ou não possuem condições adequadas de alimentação pela manhã.

Art. 3º O fornecimento do café da manhã será realizado prioritariamente nas dependências dos próprios órgãos e entidades públicas, podendo ser oferecido diretamente pela Administração ou por meio de contratação de empresa especializada, conforme a conveniência administrativa.

§ 1º O cardápio deverá observar critérios nutricionais mínimos, incluindo alimentos como leite, café, pão, frutas e/ou outros itens básicos e saudáveis, sempre a critério da Administração municipal e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A composição e fornecimento da alimentação poderão ser ajustados conforme a natureza do serviço, jornada de trabalho e necessidades específicas dos servidores.

Art. 4º Terão direito ao benefício os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporariamente, estagiários e demais colaboradores regulares em exercício no horário matutino.

Parágrafo único. A concessão do benefício não terá caráter remuneratório nem integrará a base de cálculo para quaisquer vantagens, gratificações ou encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Art. 5º O município também poderá fornecer

alimentação aos pacientes que sejam transportados da zona rural para a zona urbana do Município de Iaras para consultas médicas e exames laboratoriais.

Parágrafo único. De acordo com o estabelecido no *caput*, a alimentação de que trata este artigo dará direito a leite com café ou achocolatado e até 01 (um) unidade de pão francês ou similar de 50 (cinquenta) gramas, recheado com margarina vegetal e/ou manteiga.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 13 de junho de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 1.918, de 13 de junho de 2025.

“Institui e Nomeia o Comitê Municipal de Mortalidade Materna Infantil.”

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando as portarias CM/MS nº 3925 de 13/11/1988 e GM/MS nº 476 de 14/04/1999 que determinou como responsabilidade do município o acompanhamento e a investigação de todos os óbitos infantis menores de 01 (um) ano e mortalidade materna infantil;

Considerando a portaria MS 1399 de 15/12/1999, que descentraliza as ações de Vigilância Epidemiológica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído junto a Secretaria Municipal de Saúde o Comitê Municipal de Mortalidade Materna Infantil.

Art. 2º - O Comitê Municipal instituído no artigo anterior será constituído por representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

1 - DA EQUIPE MÉDICA

Titular: Paulo Massud

Suplente: Idania Garcia Rojas

2 - DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Titular: Daniele Karen de Oliveira

Suplente: Lucimara Aparecida Silva Oliveira

3 - DO SERVIÇO SOCIAL/PSICOLOGIA

Titular: Ana Aparecida Zanola

Suplente: Josiele de Oliveira Scalise da Silva

4 - DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1013

Página 8 de 12

Titular: Irene Aparecida dos Santos Filadelfo

Suplente: Celia Aparecida da Silva Becheli

Art. 3º - São atribuições do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil:

I - Coletar mensalmente as declarações de óbitos de menores de 01 ano e mulheres de 10 a 49 anos residentes no município de Iaras, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Vigilância Epidemiológica, Cartório de Registro Civil e Junto a DRS dos óbitos ocorridos fora do município.

II - Investigar os óbitos ocorridos, definidos entre os membros os profissionais que procederão as investigações, respeitando o código de ética e o sigilo profissional.

III - Processar estatisticamente e avaliar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde.

IV - Emitir parecer sobre como evitar as mortes e elaborar programas de óbitos infantis.

Art. 4º - Os casos de óbitos infantis que após a avaliação merecem apuração por parte dos conselhos de exercício profissional e/ou do Ministério Público deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os membros do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil terão mandato de um ano, podendo ser reconstituído em igual período.

Art. 6º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se serviço público de alta relevância.

Art. 7º - Este decreto executivo entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 13 de junho de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.919, de 13 de junho de 2025.

“Estabelece procedimentos para o recebimento de doação de bens pura e simples e sem encargos, serviços ou valores pecuniários e o estabelecimento de colaboração com a iniciativa privada e adota outras providências”.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a falta de recursos financeiros do Município obriga a Administração a buscar soluções urgentes e criativas;

CONSIDERANDO que é fundamental ao Poder Público

municipal a busca da colaboração com o setor privado na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que a população e diversos seguimentos da iniciativa privada do município de Iaras demonstram interesse em colaborar com o projeto de reconstrução e manutenção da cidade, seja através de doações, seja através da prestação de serviços eventuais;

CONSIDERANDO que a doação é uma transferência voluntária de bens, por parte de particulares, ao Poder Público, estando sujeita a alguns procedimentos formais que devem ser obedecidos para sua efetivação;

CONSIDERANDO que o instituto da doação típica do Direito Civil, consubstanciada num contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o patrimônio de outra, o donatário, que os aceita, vide artigo 538 do Código Civil;

CONSIDERANDO finalmente, que a doação pura e simples, não onerosa e sem encargos não necessita de autorização Legislativa para ser ultimada, podendo ser recebida pelo Poder Executivo, de acordo com o preconizado no artigo 24, XIX da [Lei Orgânica](#) Municipal, por não caracterizar encargos.

DECRETA:

Art. 1º - O recebimento de doações de bens, serviços ou valores pecuniários pela Administração Direta observará o procedimento estabelecido neste Decreto, respeitados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e probidade administrativa.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal ou promove a prestação de serviços.

Art. 2º - As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens, serviços ou valores pecuniários em doação e estabelecer mecanismos de colaboração da iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Parágrafo único. As doações de valores pecuniários deverão ser feitas por meio de depósito em conta bancária a ser disponibilizada pela Secretaria de Finanças, devendo ser observado para todos os efeitos o disposto no artigo 56 da Lei nº [4.320](#), de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e a prestação de serviços, desde que sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, as quais submeterão as propostas à análise ao Gabinete do Prefeito para aprovação.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º É vedado o recebimento de doação de bens,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1013

Página 9 de 12

serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Toda e qualquer doação de bens, serviços ou valores pecuniários a órgãos da Administração Pública Municipal será precedida de processo administrativo que contenha, pelo menos, os seguintes documentos:

I - Identificação e endereços completos do doador;
II - Justificativa da doação ou da prestação de serviços;
III - Descrição completa dos bens, serviços ou valores que se pretende doar;

IV - Comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;

VII - Parecer jurídico;

VIII - Termo de doação;

IX - Comprovação da efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente, ressalvados os casos de doação de serviços;

X - Comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens, serviços ou dos valores pecuniários doados.

XI - Publicação do termo de doação no órgão de Imprensa Oficial utilizado pelo Município como condição de eficácia do ato.

Art. 5º - O contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador em conjunto com o titular da Secretaria correspondente no caso de recebimento de bens móveis e quando imóveis também pelo Prefeito Municipal; pelo doador em conjunto com o titular da respectiva Secretaria interessada, no caso de prestação de serviços; e pelo doador em conjunto com o Secretário de Finanças e Prefeito Municipal, no caso de doação de valores pecuniários.

Art. 6º - Os interessados em colaborar com o Poder Público Municipal poderão encaminhar suas propostas às Secretarias Municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio.

Art. 7º - As propostas de colaboração aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio/copatrocínio/colaboração ou apoio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 8º Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, visando despertar interesse de colaboradores para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 9º - As colaborações serão formalizadas e reduzidas a termo, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade,

igualdade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, observando os requisitos do artigo 4º.

Art. 10 - As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 11 - São vedadas a celebração dos ajustes com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal, exceto as celebrações de convênios, acordos ou ajustes que não envolvam, a qualquer título, o desembolso de recursos financeiros.

Art. 12 - Este decreto não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 13 de junho de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificante: Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00.

Notificada: Empresa EGA Gestão de Negócios Ltda, CNPJ nº 24.327.852/0001-56.

Referência: Pregão Eletrônico nº 013/2025 - Ata de Registro de Preços nº 047/2025.

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Terapeuta Ocupacional, Neuropediatria, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicólogo e Neuropsicólogo, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Endereço: Rua Poço Branco nº 2002 - Bairro Nova Parnamirim - CEP 59.152-280 - Parnamirim - RN - Fone (0XX84) 99936-8270 - E-mail:

licitacao@egagestao.com / contratos@egagestao.com

O Município de Iaras/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.263.949/0001-00, por meio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem, por meio desta, NOTIFICAR a **Empresa EGA Gestão de Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.327.852/0001-56**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 047/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025.

Conforme apurado, o serviço de neuropediatria, executado nos termos da Autorização de Compras nº 002501, de 02/06/2025, foi prestado por profissional sem registro da especialidade exigida em edital. O médico designado, Dr. Hegno Phablo Teotonio Folli, inscrito no CRM/SP sob o nº 273.111, não possui registro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1013

Página 10 de 12

especialização em neuropediatria, conforme consulta ao Conselho Regional de Medicina.

Destarte, a NOTIFICADA, constituída em mora, deverá no prazo de **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS:**

a) indicar médico com o registro de especialização em neuropediatria;

b) apresentar manifestação escrita sobre os eventos relatados.

Iaras/SP, 13 de junho de 2025.

Felipe Simões Grangeiro

Procurador Jurídico

do Agasalho 2025

Autoria: Patrick Hernandes Morales

07. Projeto de Resolução nº 3/2025 - 11/06/2025

Assunto: Altera a Resolução nº 03/1996 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Iaras) para modificar o horário das Sessões Ordinárias

Autoria: Mesa Diretora 2025/2026

08. Requerimento nº 52/2025 - 09/06/2025

Assunto: Solicitação de informações sobre o pagamento das horas extras dos técnicos de enfermagem e enfermeiros

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Mozart Peixoto Inácio (PT)

09. Requerimento nº 53/2025 - 09/06/2025

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre o pagamento de diárias à servidores públicos municipais.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Mozart Peixoto Inácio (PT)

10. Requerimento nº 54/2025 - 11/06/2025

Assunto: Solicitando informações referente ao pregão n.º 13-2025 que trata de empresa especializada para prestação de serviços de Terapeuta Ocupacional, Neuropediatra, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicólogo e Neuropsicólogo.

Autoria: Jeferson Roberto Rodrigues Pauloni (PL), Cristio Alequisandro Morales (PL), João Pereira de Araújo Neto (PL), Roberto Morali Andrade (Republicanos)

11. Indicação nº 159/2025 - 09/06/2025

Assunto: Campanha de Prevenção ao Câncer Bucal

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Mozart Peixoto Inácio (PT)

12. Indicação nº 160/2025 - 09/06/2025

Assunto: Solicita melhorias na sinalização, iluminação e instalação de lombadas em frente à E.E. Dr. Avelino Aparecido Ribeiro

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Mozart Peixoto Inácio (PT)

13. Indicação nº 161/2025 - 09/06/2025

Assunto: operação tapa-buracos, pintura e sinalização na Rodovia Maria Teresinha de Moraes, que liga o município de Iaras ao município de Cerqueira César.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Mozart Peixoto Inácio (PT)

14. Indicação nº 162/2025 - 09/06/2025

Assunto: Criação de Projeto de Horta nas Escolas da Rede Pública Municipal

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Mozart Peixoto Inácio (PT)

15. Indicação nº 163/2025 - 09/06/2025

Assunto: realização de uma campanha de vacinação antirrábica gratuita

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Mozart Peixoto Inácio (PT)

16. Indicação nº 164/2025 - 09/06/2025

Assunto: Realização da Campanha "Meu Bairro Limpo" no Combate à Dengue

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA - 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025

10ª Sessão Ordinária de 2025 - a 16ª Sessão do Exercício de 2.025 - a 16ª Sessão da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Iaras - SP, a realizar-se às **20h do dia 16 de junho de 2025**, no plenário Vereador Henrique Presser, situado no prédio da Câmara Municipal "Francisca Ângelo Morales", na Praça Monção n.º 723, no Município de Iaras, Estado de São Paulo.

01. Ata - 9ª Sessão Ordinária de 2025 - 02/06/2025

Assunto:

Autoria: Mesa Diretora 2025/2026

02. Ata - 5ª Sessão Extraordinária de 2025 - 09/06/2025

Assunto:

Autoria: Mesa Diretora 2025/2026

03. Resposta nº 1 ao Requerimento nº 47/2025 - 04/06/2025

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 47/2025 - Solicitação de Informações sobre Dificuldades na Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalares

Autoria: Patrick Hernandes Morales

04. Resposta nº 1 ao Requerimento nº 48/2025 - 04/06/2025

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 48/2025 - Solicitação de informações sobre o início da castração de cães e gatos.

Autoria: Patrick Hernandes Morales

05. Resposta nº 1 ao Requerimento nº 49/2025 - 04/06/2025

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 49/2025 - Solicitação de informações sobre a escassez de psicólogos na rede pública de saúde.

Autoria: Patrick Hernandes Morales

06. Resposta nº 1 ao Requerimento nº 50/2025 - 04/06/2025

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 50/2025 - Solicitação de informações sobre a realização da Campanha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1013

Página 11 de 12

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Mozart Peixoto Inácio (PT)

17. Indicação nº 165/2025 - 09/06/2025

Assunto: Implantação de Containers para Descarte Correto de Resíduos.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Mozart Peixoto Inácio (PT)

18. Indicação nº 166/2025 - 09/06/2025

Assunto: Criação do Projeto "Amor à Vida: Cuidar, Acolher e Valorizar a Maternidade"

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Mozart Peixoto Inácio (PT)

19. Indicação nº 167/2025 - 09/06/2025

Assunto: o pagamento das horas extras dos profissionais da enfermagem seja realizado com base no Piso Nacional da Enfermagem e não sobre o salário base da Prefeitura.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Mozart Peixoto Inácio (PT)

20. Indicação nº 168/2025 - 09/06/2025

Assunto: Implantação de Sistema de Monitoramento e Segurança Treinada nas Repartições Públicas, Escolas e Unidades de Saúde

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Mozart Peixoto Inácio (PT)

21. Indicação nº 169/2025 - 09/06/2025

Assunto: instalação de botões de pânico nas escolas e unidades de saúde do município de Iaras.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Mozart Peixoto Inácio (PT)

22. Indicação nº 170/2025 - 09/06/2025

Assunto: Proposta de Pagamento de Insalubridade em 40% para Todos os Funcionários da Área da Saúde

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Mozart Peixoto Inácio (PT)

23. Indicação nº 171/2025 - 09/06/2025

Assunto: Solicitação de Elaboração de Novo LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho)

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Mozart Peixoto Inácio (PT)

24. Indicação nº 172/2025 - 11/06/2025

Assunto: Solicitação de intermediação junto à empresa OSASTUR para retorno da linha de ônibus das 12h.

Autoria: João Pereira de Araújo Neto (PL)

25. Indicação nº 173/2025 - 11/06/2025

Assunto: Instalar tatames (EVA) na creche municipal Dante Alighieri Dunke de Souza Lima, EMEI Oscar Damiano e EMEIEF Assentamento Zumbi dos Palmares

Autoria: Jeferson Roberto Rodrigues Pauloni (PL), Roberto Morali Andrade (Republicanos), João Pereira de Araújo Neto (PL), Cristio Alequisandro Morales (PL)

26. Moção nº 9/2025 - 09/06/2025

Assunto: ao servidor Leandro Damiano, carinhosamente conhecido como "Tio Lê", inspetor de alunos da escola localizada no Assentamento Zumbi dos Palmares, e à coordenadora pedagógica Sra. Marilene

Moreira da Rocha Santos, pelo notável trabalho voluntário e dedicação à formação esportiva e intelectual dos alunos daquela unidade escolar.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Mozart Peixoto Inácio (PT)

27. Moção nº 10/2025 - 09/06/2025

Assunto: aos alunos do Ensino Fundamental I da Escola Professora Julieta Buchdid Carvalho, pela brilhante realização da construção da maquete do município de Iaras, como parte do projeto pedagógico voltado ao reconhecimento do território e valorização da identidade local.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Mozart Peixoto Inácio (PT)

28. Moção nº 11/2025 - 11/06/2025

Assunto: Aos profissionais de Recursos Humanos do município, em especial aos servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Iaras, em comemoração ao Dia do Profissional de RH, celebrado em 3 de junho.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Mozart Peixoto Inácio (PT)

29. Moção nº 12/2025 - 11/06/2025

Assunto: Moção de Apoio ao movimento de Apoio a Cidadania Fiscal e Solidária (MACFS), do Estado de SP

Autoria: Jeferson Roberto Rodrigues Pauloni (PL), João Pereira de Araújo Neto (PL), Cristio Alequisandro Morales (PL), Roberto Morali Andrade (Republicanos)

30. Correspondência Recebida nº 419/2025 - 02/06/2025

Assunto: Ofício Gab. 71-502/2025

Autoria: Nilto Tatto

ORDEM DO DIA

31. Prestação de Contas do Executivo nº 1/2025 - 10/04/2025

Assunto: Prestação de contas do Poder Executivo do Município de Iaras, referente ao exercício de 2022

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

EXPLICAÇÕES PESSOAIS:

1 - Uso da tribuna pelos Vereadores;

2 - Encerramento da Sessão.

Câmara Municipal de Iaras, 13 de junho de 2025.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

convocação

Iaras, 13 de junho de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

OBJETO: 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

DIA/HORA: 16 de junho de 2025 às 19h45

Senhores Vereadores,

De conformidade com o disposto no artigo 126, do Regimento Interno. Venho "**CONVOCAR**" os Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Iaras, a participar da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1013

Página 12 de 12

Sessão Extraordinária, que faremos realizar às **19h45 do dia 16 de junho de 2025** nesta Casa de Leis, para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 23/2025 - 29/05/2025

Assunto: *Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*

Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

Atenciosamente, subscreve.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e809-54cd-f8bb-d4b8-4e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Iaras (SP), Edição nº 1013, ano VI, veiculado em 13 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IARAS (CNPJ 57263949000100) em 13/06/2025 às 17:52:42 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e809-54cd-f8bb-d4b8-4e>